



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 27 de setembro de 2024

PARECER Nº 0499/2024/SIGAP/MF

PARECER TÉCNICO SPA/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela Enseada Serviços e Tecnologia Ltda., Sociedade Limitada, CNPJ **53.429.401/0001-28** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela Enseada Serviços e Tecnologia Ltda. é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão conjunta referente aos tributos federais e à dívida ativa da União:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam pendências** em nome da pessoa jurídica requerente, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

II – certidão de regularidade junto à Fazenda estadual ou distrital:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, **não constavam débitos** junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, declarados ou apurados, pendentes de inscrição na Dívida Ativa, de responsabilidade da pessoa jurídica requerente.

III – certidão de regularidade junto à Fazenda municipal:

A Certidão Negativa apresentada certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a situação fiscal da pessoa jurídica requerente era **regular**, relativa a tributos

mobiliários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo e à inscrição em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT:

A Certidão Negativa apresentada, emitida pela Justiça do Trabalho, certifica que, na data de protocolo do requerimento de autorização, a pessoa jurídica requerente **não constava** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº 0058/2024, apresentado pela Enseada Serviços e Tecnologia Ltda., **CNPJ CNPJ 53.429.401/0001-28** permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos parcialmente, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua regularidade fiscal e trabalhista condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 14 de outubro de 2024

PARECER Nº 0615/2024/SIGAP/MF

PARECER COMPLEMENTAR

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº 0058/2024, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA Ltda**, CNPJ [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Por meio do **Parecer nº 499 /2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 9º** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da regularidade fiscal e trabalhista. No caso da requerente, conforme apontado pelo Parecer Preliminar 499, a documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista já não tinha pendências nem inconsistências.

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do Art. 9º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 499/2024/SIGAP/MF**,

de 26 de setembro de 2024, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

A consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0234/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **Enseada Serviços e Tecnologia Ltda., Sociedade Empresária Limitada, CNPJ 53.429.401/0001-28**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **Enseada Serviços e Tecnologia Ltda.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de falência ou recuperação judicial:

Foi apresentada Certidão, expedida pela Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis da Comarca de São Paulo - Capital, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que certifica que não constam registros de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, anteriores a 08/08/2024, em nome da pessoa jurídica requerente.

II – demonstrações financeiras:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

III – comprovante de constituição de reserva financeira:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – comprovante de integralização do capital social:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

V – comprovante de patrimônio líquido mínimo:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, este comprovante poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

VI – declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de 13 de setembro de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **Enseada Serviços e Tecnologia Ltda., CNPJ 53.429.401/0001-28**, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua qualificação econômico-financeira condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em 13 de setembro de 2024.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 5 de novembro de 2024

PARECER Nº 0824/2024/SIGAP/MF

Nos termos da Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), este documento contém dados pessoais, ou informações relacionadas a pessoa natural identificada, para os quais devem ser assegurados a guarda, sigilo e tratamento adequados.

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **Enseada Serviços e Tecnologia Ltda., Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ [53.429.401/0001-28](#), para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Por meio do **Parecer nº 0234/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 11** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação econômico-financeira** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I –Demonstrações financeiras:

Em conformidade com os § 2º e § 3º do art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que definem os documentos exigíveis de pessoas jurídicas constituídas há menos de um ano, foi apresentado balanço patrimonial, posição de 30 de setembro de 2024, fluxos de caixa projetados para os exercícios de 2025 e 2026, além de relatório assinado pelo diretor financeiro com o detalhamento das hipóteses econômico-financeiras adotadas nas projeções. As demonstrações contábeis apresentadas são acompanhadas das respectivas notas explicativas e de relatório de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

A Kreston Partnership Auditores Independentes S/S examinou o balanço patrimonial em 30 de setembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período compreendido entre 09 de janeiro

e 30 de setembro de 2024, bem como as correspondentes notas explicativas, com opinião de que as referidas demonstrações apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Enseada Serviços e Tecnologia Ltda. em 30 de setembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período compreendido entre 09 de janeiro e 30 de setembro de 2024, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB). Ademais, a Auditoria constatou que os fluxos de caixa projetados para os exercícios a findar-se em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2026 foram preparados de forma consistente e práticas contábeis adotadas no Brasil.

II - Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos cuja comprovação se faculta em momento posterior nos termos do Art. 14 da Portaria.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0234/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

À consideração superior,



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 28 de março de 2025

PARECER N° 0608/2025/SIGAP/MF

Trata-se de análise adicional do Requerimento de Autorização n° 0058/2024, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA Ltda.**, CNPJ 53.429.401/0001-28, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Por meio do **Parecer n° 234/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Entretanto, devido às alterações realizadas na estrutura societária da empresa, o presente Parecer tem por objetivo avaliar nova documentação apresentada pela requerente, relativa ao art. 11° da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da qualificação econômico-financeira em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I – Declaração de capacidade econômico-financeira dos controladores:

As declarações apresentadas abrangem os todos os controladores, diretos e indiretos, e seguem o modelo constante do Anexo X da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024.

CONCLUSÃO

A análise técnica da nova documentação, encaminhada pela requerente em virtude das mudanças realizadas empresa, permite concluir que os requisitos exigidos no art. 11° da Portaria SPA/MF n° 827, de 2024, foram atendidos, relativos à qualificação econômico-financeira da pessoa jurídica requerente anteriormente qualificada.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 234/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 26 de setembro de 2024

PARECER Nº 0366/2024/SIGAP/MF

Trata-se do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ nº **53.429.401/0001-28**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente Parecer tem por objetivo avaliar o cumprimento dos requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que condiciona o reconhecimento da **qualificação o técnica** da pessoa jurídica requerente à apresentação dos seguintes documentos:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Declaração de Adoção e de Implementação de Políticas

A declaração apresentada segue o modelo constante do Anexo IX da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

III - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

IV – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

V - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

VI - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

VIII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

IX - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

Tendo por base o art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foi solicitada à requerente, por meio deste Sigap, o envio de informações ou documentos complementares, conforme Notificação de **13 de setembro de 2024**.

CONCLUSÃO:

A análise técnica **preliminar** da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização **0058/2024**, apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ nº **53.429.401/0001-28**, permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, foram atendidos **parcialmente**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica requerente.

A análise técnica final será realizada após o envio da documentação complementar pela requerente, ficando o reconhecimento de sua **qualificação técnica** condicionado ao atendimento adequado e tempestivo das exigências constantes da Notificação encaminhada por meio deste SIGAP em **13 de setembro de 2024**.

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio às demais manifestações da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, inclusive para atendimento ao § 1º do art. 3º da Portaria Interministerial MF/MESP/AGU nº 28, de 22 de maio de 2024.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 4 de abril de 2025

PARECER Nº 0627/2025/SIGAP/MF

Trata-se de **análise complementar** do Requerimento de Autorização nº **0058/2024**, apresentado pelo **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA, Sociedade Empresária Limitada**, CNPJ nº **53.429.401/0001-28**, para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

Em observância ao art. 7º da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o requerimento de autorização apresentado pela **ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA.** é acompanhado de documentos que pretendem comprovar a: i) habilitação jurídica; ii) regularidade fiscal e trabalhista; iii) idoneidade; iv) qualificação econômico-financeira; e v) qualificação técnica.

ANÁLISE TÉCNICA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Por meio do **Parecer nº 0366/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, foi realizada a análise técnica preliminar da documentação que acompanha o Requerimento de Autorização de pessoa jurídica acima qualificada.

Nos termos do art. 13 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, a SPA/MF notificou a requerente, por meio do SIGAP, a apresentar informações ou documentos complementares para sanar as pendências identificadas no Processo.

Assim, o presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação complementar apresentada pela requerente, relativa ao **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, limitando-se aos requisitos condicionantes da **qualificação técnica** em que foram identificadas pendências ou inconsistências, constantes dos incisos abaixo:

I - Protocolo de solicitação ou certificado técnico do sistema de apostas

A requerente apresentou protocolo de contratação para realizar testes de certificação emitido por empresa com capacidade operacional para atuar como entidade certificadora de sistemas de apostas, de estúdios de jogo ao vivo e de jogos on-line, conforme **Portaria SPA/MF Nº 504, de 22 de março de 2024** e respectiva portaria específica de empresa certificadora.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o certificado técnico do sistema de apostas poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação ao requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

II - Descrição do sistema de atendimento a apostadores e Comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente

A pessoa jurídica requerente apresentou descrição do sistema de atendimento ao cliente, tendo como principais características e contempla: atendimento em língua portuguesa, serviço de atendimento ao cliente sediado no Brasil, operacionalizado por canal eletrônico e telefônico gratuitos, em regime de funcionamento de vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, o comprovante da implementação do sistema de atendimento ao cliente poderá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação à pessoa jurídica requerente para realizar o pagamento pela outorga de autorização.

III – Comprovante de conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias

A pessoa jurídica **AQUALUNA MANAGEMENT LIMITED, CNPJ nº 50.475.704/0001-99**, integrante do grupo de controle da pessoa jurídica requerente, é sócia majoritária da pessoa jurídica **CONCESSIONARIA DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA LAGUNA SERVICOS E TECNOLOGIA SPE LTDA, CNPJ nº 52.133.713/0001-27**, a qual está autorizada a explorar a comercialização da modalidade lotérica de aposta de quota fixa, dentro da circunscrição do território do Paraná, pelo período de cinco anos, conforme **Contrato nº 024/2023** firmado com a **LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR**.

IV - Comprovante requisitos para os cargos de administração e Declaração de requisitos para cargos administração (Anexo VII)

Todos os administradores apresentaram comprovantes de experiência profissional mínima de três anos em área conexas àquela que atuarão ou formação acadêmica de nível superior em área compatível com o cargo, nos termos do § 1º do Art. 12 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

Todos os administradores apresentaram as declarações de atendimento aos requisitos para exercício do cargo conforme modelo do Anexo VII da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024.

V - Comprovante de cadastro plataforma "Consumidor.gov.br"

Foi apresentada mensagem da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça onde foi informado o recebimento da solicitação de cadastro na plataforma [Consumidor.gov.br](https://www.consumidor.gov.br).

VI - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de publicidade responsável

Foi apresentada declaração que indica que a empresa requerente faz parte do quadro associativo do CONAR - Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária e está em dia com o recolhimento da contribuição associativa.

VII - Comprovante de participação em organismo de monitoramento de integridade esportiva

O documento informa que a requerente possui contrato com a **Integrity Compliance 360 Inc.** onde a **IC360** se compromete a fornecer monitoramento de integridade esportiva à requerente que incluem detecção de fraudes, análise de dados de apostas e prevenção de manipulação de jogos.

VII - Relação de licenças de operação e comercialização de AQF

A pessoa jurídica requerente listou licenças prévias com informações de número de licença, tipo de licença e jurisdição.

CONCLUSÃO:

A análise técnica da documentação encaminhada pela requerente em resposta à notificação da SPA/MF permite concluir que os requisitos exigidos no **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, **foram atendidos**, relativos à **qualificação técnica** da pessoa jurídica anteriormente qualificada, restando ainda pendente a demonstração de atendimento dos requisitos referidos no art. 14 da Portaria cuja comprovação se faculta em momento posterior.

Diante do exposto, sugere-se, nos limites da análise aqui realizada com fundamento nos incisos do **art. 12** da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas em conjunto com o **Parecer nº 0366/2024/SIGAP/MF, de 26 de setembro de 2024**, sem prejuízo de outras diligências ou reavaliações julgadas necessárias pela autoridade competente, como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de julho de 2025

PARECER Nº 0854/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0058/2024

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de análise do Requerimento de Autorização nº [CAMPO1], apresentado pela [RAZAO], CNPJ [NCNPJ], para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14:

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA nº 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do *caput* art. 5º, observado o disposto no art. 16;

II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do *caput* do art. 11;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do *caput* do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do *caput* do art. 10;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do *caput* do art. 11;

V - certificado técnico de que trata o inciso I do *caput* do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do *caput* do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que

tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme abaixo:

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais):

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancários diversos, **no valor total de 35 milhões de reais** remetidos pelos sócios, utilizados para integralização do capital, conforme DOC. CPL388.

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na JUCESP, em que figura o capital social da Sociedade, integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma entre os sócios (DOC CPL388 e CCS396):

Clausula 5ª – O R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), divididos em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela sócia quotista **ENSEADA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“EPSL”)**.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente (CPL471), com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam **adequadamente R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.867.000 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais)**, em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme relatório da **KRESTON PARTNERSHIP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CRC 2SP023408/O-2:**

Durante nosso trabalho, consideramos como principal assunto de auditoria a análise e confirmação da adequação do saldo relacionado ao capital social integralizado mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), em conformidade com os requisitos normativos requeridos no artigo 11 inciso IV e V e artigo 14 inciso III e IV da Portaria SPA/MF nº 827.

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Empresa para o período findo em 07 de julho de 2025 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 07 de julho de 2025 no montante de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.867.000 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que **foram atendidos** os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 25 de julho de 2025

PARECER N° 0855/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP N° 0058/2024

Substitui o PARECER N° 0854/2025/SIGAP/MF

Este documento contém informações fiscais sigilosas e é destinado exclusivamente às partes autorizadas. É proibida qualquer divulgação, reprodução ou uso não autorizado das informações aqui contidas, sob pena de responsabilidade legal.

Não é objeto de avaliação deste Parecer verificar a entrega das declarações de origem lícita dos recursos que compõem o capital social.

Trata-se de Requerimento de Autorização de análise do processo **n° 0058/2024** **apresentado pela ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ [53.429.401/0001-28](#)** para atuar como agente operador de apostas no território nacional, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto na Lei n° 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na Lei n° 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF n° 827, de 21 de maio de 2024.

ANÁLISE TÉCNICA DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 14

Nos termos do art. 14 da Portaria SPA n° 827, de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação para pagamento:

- I - pagamento pela outorga de autorização de que trata o inciso I do caput art. 5°, observado o disposto no art. 16;
- II - constituição da reserva financeira de que trata o inciso III do caput do art. 11;
- III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso IV do caput do art. 11, assim como a declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social de que tratam as alíneas "b" do inciso II e "b" do inciso III do caput do art. 10;
- IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de que trata o inciso V do caput do art. 11;
- V - certificado técnico de que trata o inciso I do caput do art. 12, no caso das pessoas jurídicas requerentes que tenham apresentado o protocolo de solicitação; e
- VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores de que trata o inciso III do caput do art. 12.

O presente Parecer tem por objetivo avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), conforme a seguir.

III – Integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)

Importante registrar que, por meio do Informe SPA nº 0002/2024, anexo neste Processo Sigap, a SPA/MF encaminhou às requerentes detalhamento da documentação que deverá ser apresentada a fim de comprovar cada um dos requisitos constantes do art. 14. No caso da integralização em moeda corrente do capital social mínimo foi estabelecido que a requerente deve apresentar:

1. Comprovante(s) de transferência bancária dos recursos utilizados para integralização em moeda corrente do capital social da pessoa jurídica requerente; e
2. Certidão de inteiro teor do contrato social ou estatuto social consolidado, onde figure o capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões, expedida com certificação da junta comercial.

Em atendimento às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente encaminharam comprovantes bancários diversos, no valor total de 35 milhões de reais remetidos pelos sócios, utilizados para integralização do capital, conforme DOC. CPL388.

Ademais, foi apresentada certidão de inteiro teor do contrato social, registrada na JUCESP, em que figura o capital social da Sociedade, integralizado, em moeda corrente nacional, distribuídos da seguinte forma entre os sócios (DOC CPL388 e CCS396):

Clausula 5ª – O R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), divididos em 35.000.000 (trinta e cinco milhões) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pela sócia quotista **ENSEADA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA. (“EPSL”)**.

IV - Patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Em relação ao patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), o Informe SPA/MF nº 002/2024 estabeleceu que a requerente deve apresentar:

1. Balanço patrimonial, composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria ou auditor independente registrado na CVM.
2. A auditoria independente deve, obrigatoriamente e de forma explícita, opinar pela adequação dos saldos do capital social integralizado mínimo de R\$ 30 milhões e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30 milhões.

Em atendimento, a requerente encaminhou o balanço patrimonial composto por ativo, passivo e patrimônio líquido, acompanhado de relatório de auditoria independente (CPL471), com opinião de que as demonstrações financeiras apresentam adequadamente capital integralizado de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.867.000 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), em consonância com o Informativo SPA Nº 0002/2024, complementar à PORTARIA SPA/MF Nº 827, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Ainda conforme relatório da KRESTON PARTNERSHIP AUDITORES INDEPENDENTES S/S, CRC 2SP023408/O-2:

Durante nosso trabalho, consideramos como principal assunto de auditoria a análise e confirmação da adequação do saldo relacionado ao capital social integralizado mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) e patrimônio

líquido mínimo de R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), em conformidade com os requisitos normativos requeridos no artigo 11 inciso IV e V e artigo 14 inciso III e IV da Portaria SPA/MF nº 827.

(...)

Com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, em nossa opinião, as demonstrações contábeis da Empresa para o período findo em 07 de julho de 2025 apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o saldo do capital social totalmente subscrito e integralizado em 07 de julho de 2025 no montante de R\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de reais) e patrimônio líquido no montante de R\$ 34.867.000 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil reais), em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis.

CONCLUSÃO

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o art. 16 da Portaria SPA/MF nº 827, de 2024, permite concluir que **foram atendidos** os requisitos constantes dos incisos III e IV do art. 14, que tratam respectivamente da integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e do patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Diante do exposto, sugere-se que as conclusões do presente Parecer Técnico sejam utilizadas como subsídio ao parecer final da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 6 de agosto de 2025

PARECER Nº 0865/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0058/2024

Trata-se da análise do Requerimento de Autorização nº 0058/2024, apresentado pela empresa ENSEADA SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, com o objetivo de atuar como agente operador de apostas no território nacional, para a exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos da Lei nº 13.756/2018, da Lei nº 14.790 /2023 e da Portaria SPA /MF nº 827/2024.

Procede-se à análise dos certificados apresentados pela requerente, constatando que todos os documentos foram emitidos por laboratórios devidamente reconhecidos pela SPA/MF. Verificou-se, ainda, que as funcionalidades relativas ao sistema de apostas, sportsbook, servidor remoto de jogos (RGS), integração e jogos on-line estão descritos de forma clara e estruturada, atendendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que a documentação técnica apresentada atende integralmente ao disposto no inciso V do art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827/2024, não havendo impedimentos sob o ponto de vista técnico. Assim, recomenda-se que este parecer seja utilizado como subsídio à análise conclusiva da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, no âmbito do processo de autorização da requerente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas
Subsecretaria de Autorização
Coordenação-Geral de Autorização de Apostas

Brasília, 8 de agosto de 2025

PARECER Nº 0866/2025/SIGAP/MF

Processo SIGAP Nº 0058/2024

Trata o presente parecer do **Requerimento de Autorização 58/2024**, apresentado pela empresa **Enseada Serviços e Tecnologia Ltda.**, sociedade empresária limitada inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº **53.429.402/0001-28**, para atuar, no território nacional, como agente operador de sistemática de captação de apostas com pagamento de prêmios em dinheiro, visando à exploração comercial da modalidade lotérica de apostas de quota fixa, em conformidade com o disposto nas Leis 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.790, de 29 de dezembro de 2023, e na Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), deste Ministério da Fazenda (MF).

1. Considerações Iniciais.

Nos termos do disposto no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, os seguintes comprovantes poderão ser apresentados no prazo de até trinta dias, contado da data de notificação:

I - pagamento pela outorga de autorização;

II - constituição de reserva financeira;

III - integralização em moeda corrente do capital social mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e declaração de origem lícita dos recursos que compõem o capital social;

IV - patrimônio líquido mínimo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

V - certificado técnico do sistema de apostas; e

VI - implantação do sistema de atendimento aos apostadores.

A esse respeito, objetiva-se, por meio do presente Parecer, avaliar a documentação encaminhada pela requerente visando à comprovação dos requisitos constantes dos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, da renovação das certidões discriminadas nos artigos 9º e 10, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, da apresentação da certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Importante registrar que, por meio do **Informe SPA 2/2024**, anexado a este Processo SIGAP, foi encaminhado às requerentes o detalhamento da documentação que deve ser apresentada para fins de comprovação do atendimento de cada um dos requisitos discriminados no artigo 14 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, orientação acerca da necessidade de apresentação de certidões negativas emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

2. Análise Técnica.

2.1. Implantação do Sistema de Atendimento aos Apostadores.

A requerente deve:

- a) apresentar declaração assinada pelo representante legal da requerente de que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização, e, ainda, informar se o serviço será prestado diretamente ou por empresa terceirizada;
- b) elencar todos os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores: número para contato telefônico, endereço eletrônico de interação direta em tempo real (*chat*) e correio eletrônico institucional (*e-mail*); e
- c) anexar contrato de prestação de serviços, ou equivalente, em caso de operação do Sistema de Atendimento aos Apostadores por empresas terceirizadas.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, os representantes legais da requerente apresentaram declaração informando que o Sistema de Atendimento aos Apostadores está devidamente implantado e apto a operar, a partir da data de vigência da autorização. O serviço será prestado por empresa terceirizada, conforme Contrato de Prestação de Serviço anexado. Ademais, a declaração elenca os canais de acesso ao Sistema pelos apostadores, quais sejam, número para contato telefônico gratuito, endereço eletrônico do *chat* e correio eletrônico institucional (*e-mail*).

2.2. Renovação das Certidões.

Visando a garantir validade plena na data de publicação da portaria de autorização, a requerente deve reapresentar:

- a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública estadual ou do Distrito Federal, conforme a localidade onde esteja sediada;
- c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública municipal, com base em inscrição ativa de ao menos um estabelecimento da requerente na localidade onde estiver sediada;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) certidão negativa correcional; e
- g) certidão negativa de licitantes Inidôneos e inabilitados.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente reapresentou as certidões discriminadas nos artigos 9º, *caput* e respectivos incisos I, II, III, IV e V, e 10, *caput* e respectivo inciso I, alíneas “b” e “c”, ambos da Portaria SPA 824, de 21 de maio de 2024, todas válidas, uma a uma, sem exceção.

2.3. Certidões Negativas de Improbidade Administrativa.

Em relação às certidões negativas de improbidade administrativa, a requerente deve apresentar a certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça. A apresentação dessa certidão negativa é obrigatória em relação a todas as pessoas naturais relacionadas à requerente, como controladores, detentores de participação qualificada, beneficiários finais, administradores e responsáveis legais. E o documento deve ser expedido de modo individualizado, com base no número de inscrição de cada pessoa no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF),

A documentação deve ser apresentada de forma individualizada; porém, a apresentação é passível de dispensa, caso algum documento haja sido entregue na fase preliminar do trâmite do **Requerimento de Autorização 58/2024**. Nesse caso, requerente deverá informar o identificador-SIGAP de cada certidão já apresentada.

Análise: em atendimento às exigências normativas e às orientações da SPA/MF, a requerente apresentou, de modo individualizado, certidões negativas válidas, uma a uma, acerca das pessoas naturais que se enquadram nas circunstâncias previstas no disposto no artigo 10, *caput* e respectivo inciso III, da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024.

3. Conclusão.

A análise técnica da documentação complementar encaminhada pela requerente em resposta à notificação de pagamento de que trata o artigo 16 da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, permite concluir haverem sido atendidos os requisitos discriminados nos artigos 12, *caput* e respectivo inciso III, e 14, *caput* e respectivo inciso VI, quanto à implantação do sistema de atendimento aos apostadores, e 9º e 10, quanto à renovação de certidões, todos da Portaria SPA/MF 827, de 21 de maio de 2024, e, ainda, quanto à apresentação das certidões negativas de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme estabelecido no Informe SPA 2 /2024.